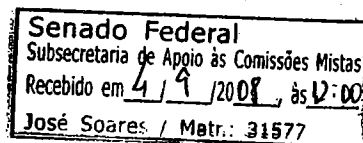




CÂMARA DOS DEPUTADOS



MPV - 441

00164

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Altera a Lei nº 8.112, de 1990 (Regime Jurídico Único), a Lei nº 11.273, de 2006, e a Lei nº 11.526, de 2007.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06

O artigo 148 da MP 441/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148

(...) Art. 63-A.

§ 3º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o caput somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação tem como objetivo o restabelecimento da carga horária necessária para a percepção do adicional de titulação, prevista na Lei 11.355/06.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

